



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 12/2019
Processo Administrativo Nº. 1713/2019
Dispensa de Chamamento Público

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO JOSÉ II, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Paço do Lumiar – MA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.003.636/001-73; por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **PAULO ROBERTO BARROSO SOARES**, portador do RG nº 753155874 e inscrito no CPF nº 253.403.873-72, residente e domiciliado na Avenida Mario Andreazza II, Condomínio Athenas, Casa 11, Olho D'Água, São Luís- MA. (**ADMINISTRADOR PÚBLICO**) e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO JOSÉ II (INSTITUIÇÃO MANTENEDORA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.103.052/0001-20, com sede na Travessa 05 – S/N. Vila São José II, CEP: 6510-000 na cidade de Paço do Lumiar- MA, mantenedora da **ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ**, neste ato, representado pela seu Presidente, **MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DA SILVA SANTOS (DIRIGENTE)**, celebram a presente parceria em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 13.019/14, Lei nº 9.394/96 e Lei Municipal nº 627/14, entre outras, Decretos, Resoluções, Portarias, Leis e Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO MANTENEDORA**, conforme Justificativa para dispensa de chamamento público, constante aos autos do processo administrativo nº 1713/2019, para atendimento de Creche e Pré-escola à crianças de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos, sociais e atendimento formal com crianças, em complementação à rede de atendimento formal do Município ou em caso de não alcance deste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os integrantes comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

Em decorrência do presente Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Educação repassará à instituição mantenedora, o valor mensal de R\$ 32.968,98 (trinta e dois mil novecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) totalizando R\$ 296.648,83 (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 120
Proc. Nº 9014/20
Rubrica M
Paço do Lumiar - MA

PREFEITURA
PAÇO DO
LUMIAR
Município de Paço do Lumiar - MA

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

- a) Atender às crianças de zero a cinco anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
- f) Informar à Secretaria Municipal Educação, doravante denominada SEMED, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- g) Comunicar, de imediato, à SEMED, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) Comunicar previamente à SEMED mudança de endereço;
- i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases desta Parceria;
- j) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (outra legislação municipal, se for o caso);
- m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) Apresentar mensalmente o controle de frequências crianças atendidas à Secretaria Municipal de Educação;
- o) Apresentar à SEMED relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto, deste Termo de colaboração, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica;
- q) Apresentar mensalmente à SEMED a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de colaboração, conforme a Lei 13.019/2014 bem como a documentação comprobatória;
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da vigência e validade do presente objeto, por força de justificação de dispensa da presente parceria;
- s) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- t) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à SEMED;



- u) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios recebidos a:
- armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional (indicar órgão responsável);
 - controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
 - permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
 - disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
 - garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;
 - Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO

- a) Efetivar mensalmente, até o último dia do mês corrente às ações desenvolvidas pela mesma, o repasse de recursos às entidades, instituição e/ou grupo comunitário educacional, legalmente constituído, conforme justificativa para dispensa de chamamento público, constante aos autos do processo administrativo nº 1713/2019;
- a.1) Para efeito de repasse, a Secretaria Municipal de Educação definirá o valor fixo por criança e por modalidade de ensino, por meio de portaria, que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB para a categoria "Instituições conveniadas" para o exercício financeiro, respeitando as atualizações de valores realizadas por normas do FUNDEB;
- a.2) O repasse se dará em 9 parcelas integrais (correspondente entre abril de 2019 a dezembro de 2019) no último dia do mês corrente;
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA;
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO MANTENEDORA;
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- f) Durante a vigência contratual, o Município manterá alimentação escolar, transporte escolar, contas de água, luz e gás.
- f.1) O município se compromete a garantir as escolas de pequeno porte (escolas com até 105 alunos) vigia noturna e auxiliar operacional de serviços diversos, além de materiais de expediente e limpeza, afim de garantir autonomia em relação à atividade fim das INSTITUIÇÕES DE ENSINO.
- g) Realizar orientação, supervisão, e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 122
Proc. Nº 9014120
Rubrica N
Paço do Lumiar - MA

PAÇO DO LUMIAR

h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES;

Parágrafo Único - Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMED, elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - A proposta pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMED, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades. Parágrafo Terceiro - A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à SEMED sua proposta pedagógica atualizada, no período do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAÇO DO LUMIAR

Parágrafo Quinto - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a quantidade indicada no Plano de trabalho, relativos ao período de permanência das crianças na instituição;

Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenas manutenções;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de contas de água/luz/telefone/internet;
- i) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no *Manual de Aplicação e Prestação de Contas*.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos dessa parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i". O disposto na alínea "i" se configura apenas em relação aos equipamentos e materiais estritamente necessários à instalação e prestação do serviço educacional de crianças abrangidas por esta parceria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. Nº 124
Proc. Nº 9014/20
Rubrica M

Paço do Lumiar-MA



em conformidade com o artigo 46. IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, por meio do servidor designado para a função de fiscalização do presente instrumento particular, assim como a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme os termos dos parágrafos a seguir:

Paragrafo Primeiro - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico se dará nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 58 desta Lei.

Paragrafo Segundo - Deverá haver a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

Paragrafo Terceiro - O Município de Paço do Lumiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, será o detentor da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

Paragrafo Quarto - Fica concedida a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 42 inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Paragrafo Quinto - A organização da sociedade civil fica obrigada a manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à SEMED, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) parecer do Conselho Fiscal da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA;
- h) demais encargos a que a instituição estiver sujeita.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- I. quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- II. quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Educação ou órgão indicado por esta, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao MUNICÍPIO.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I. a. a SEMED ou órgão indicado por esta, notificará a INSTITUIÇÃO DE ENSINO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

- I. em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Termo de Colaboração, nos termos da cláusula sétima;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO até o saneamento das irregularidades constatadas, quando:

- a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas na Cláusula Quinta do presente do Termo de Colaboração;
- b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;
- c) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO não dispuser de manipuladores) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;
- d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos pelo MUNICÍPIO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fls. Nº 126
Proc. Nº 9014/20
Rubrica IV
Paço do Lumiar-MA

- e) a INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação do presente instrumento;
- f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
- g) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO não se disponibilizar a receber qualificação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) municipal, para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração correrá à conta da dotação orçamentária (vinculada à SEMED):

Unidade: 020209 – FUNDO DE MANUT. DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Funcional: 12.122.011.822.030.000- COVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS COMUNITÁRIAS.

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 12.719.963,00 (doze milhões, setecentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e três reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo único - Não obstante a natural atualização de valores que ocorrerá ao final do ano corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta parceria será pelo período de abril de 2019 a dezembro de 2020 a contar da data de assinatura do presente instrumento particular.

Parágrafo Único - Ao término, a SEMED sistematizará o processo de acompanhamento e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fis. Nº 127
Proc. Nº 9014/20
Rubrica 10
Paço do Lumiar-MA

PAÇO DO LUMIAR

avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO MANTENEDORA que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U) ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

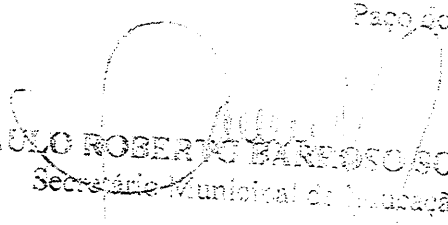
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem acordes com os termos deste Termo de Colaboração, as integrantes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Paço do Lumiar, 25 de abril de 2019.

Assinaturas:


PAULO ROBERTO BARROSO SOARES
Secretário Municipal de Educação

MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DA SILVA SANTOS
Representante Legal da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA